

MP / GM
03000.006758/2012-91
<u>12/12/2012</u>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
GABINETE DA MINISTRA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar  
Brasília – DF – CEP: 70040-906  
Telefone: (61) 2020-4100 - ministra@planejamento.gov.br

Ofício nº 356/2012-MP

Brasília, 12 de dezembro de 2012.


A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **PAULO PIMENTA**  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala “C”, Sala 08 – Térreo  
Câmara dos Deputados  
70.160-900 – Brasília/DF

**Assunto: Erro de Ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, no âmbito das despesas do Ministério de Minas e Energia.**

Senhor Presidente,

Em virtude da ocorrência de erro de ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, no âmbito das despesas do Ministério de Minas e Energia, solicito a Vossa Excelência promover a adequação no Projeto de Lei nº 24/2012-CN, que “Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2013”, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem Presidencial nº 387, de 30 de agosto de 2012, conforme exposto na Nota Técnica nº 31/DEINF/SOF/MP, de 6 de dezembro de 2012, em anexo, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal.

Atenciosamente,

  
**EVA MARIA CELVA DAL CHIVON**  
Ministra de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão - Interina

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Orçamento Federal  
Departamento de Programas de Infraestrutura

**Nota Técnica nº 31/DEINF/SOF/MP**

**ASSUNTO: Inclusão de programação orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 no âmbito do Ministério de Minas e Energia.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Trata-se da necessidade de inclusão de programação no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 – PLOA 2013, no âmbito do Ministério de Minas e Energia – MME, em face da não previsão orçamentária que possibilite à União a integralização do capital social da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA.
2. Dessa forma, esta Secretaria sugere o envio de Ofício ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo a inclusão da programação em questão, mediante decréscimo de dotação originalmente alocada no PL nº 24/2012 – CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.”

**ANÁLISE**

---

3. O Ministério de Minas e Energia, por meio do Aviso nº 213/MME, de 3 de dezembro de 2012, encaminhou a este Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP solicitação de inclusão de programação orçamentária específica no PL nº 24/2012 – CN, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013, em tramitação no Congresso Nacional, em face da necessidade de organizar e implantar a PPSA em 2013.
4. O pleito do MME visa possibilitar à União a integralização do capital social da Empresa supracitada, conforme previsto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autorizou a sua criação. De acordo com o Órgão, será necessário o aporte, por parte da União, de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) nos próximos três exercícios financeiros, dos quais R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) serão utilizados em 2013 para viabilizar a operacionalização da Empresa em seu primeiro ano de atividades.
5. Para atender ao pedido, propõe-se a seguinte adequação ao PLOA 2013:



**De:** Unidade: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

Programática	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor (R\$)
0911.00M4.0001 – Remuneração a Agentes Financeiros – Nacional	28.846	F	3-ODC	2	90	0	100	15.000.000

**Para:** Unidade: 32101 - Ministério de Minas e Energia

Programática	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor (R\$)
2119.----.0001 – Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) – Nacional	28.845	F	5-INV	2	90	0	100	15.000.000

6. Vale salientar que a solicitação em apreço está em conformidade com o art. 28 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, que estabelece que “os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente”.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, recomenda-se o envio de Ofício ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo a inclusão da programação em questão, constante do PL nº 24/2012 – CN.

8. Nesse sentido, sugere-se o encaminhamento desta Nota à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – ASTEC/GM/MP.

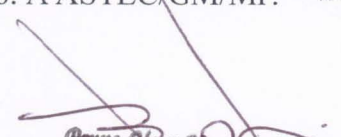
À consideração superior,

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

  
**Eduardo Melo Moura Filho**  
 Analista de Planejamento e Orçamento  
 DEINF/SOF/MP

  
**José Roberto Fernandes Júnior**  
 Diretor  
 Depto. de Programas de Infra-Estrutura  
 DEINF/SOF/MP

De acordo. À ASTEC/GM/MP.

  
**Bruno César Grossi de Souza**  
 Secretário-Adjunto de  
 Orçamento Federal

